

07/01/2025	Data limite para inserção no SIAFIC do saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (Art. 13, parágrafo único).
07/01/2025	Data limite para conciliação dos saldos das contas contábeis (Art. 23).
07/01/2025	Limite para contabilização dos relatórios de fechamento com posição de dezembro dos sistemas GMS, GPI e GPM (Art. 14, § 1º).
10/01/2025	Limite para o envio de demonstrativos orçamentário, financeiro e contábil pelos órgãos do Estado do Paraná e Entidades do poder Executivos que não integram o SIAFIC (Art. 8º, parágrafo único).
10/01/2025	Limite para o envio do Demonstrativo com resumo da conciliação bancária de contas vinculadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo que integram o SIAFIC (Art. 13).
10/01/2025	Limite para recolhimento dos saldos da Conta Relação Cartão (Art. 17).
10/01/2025	Recolhimento dos adiantamentos de recursos do Tesouro (Art. 16).
10/01/2025	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, decorrentes de liberações financeiras ocorridas até 29/12/2024, com prestação de contas efetuadas pelos servidores (Art. 17, §4º).
31/01/2025	Limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão – somente hipóteses em que a prestação de contas do servidor ocorra após 29 de dezembro de 2024 (Art. 17, §5º).
10/02/2025	Data limite para envio de informações à SECOM de despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional (Art. 12).
28/02/2025	Data limite para estorno de saldos provisionados para pagamento de despesas de caráter contínuo que não tenham sido processados até esta data (Art. 6º, § 5º).

121489/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 152/2024

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

CANCELAR

A matrícula nº 23/375-L do Leiloeiro Oficial, Sr. PAULO CASTELAN MINATTO, inscrito no CPF 169.539.329-53, nomeado pela Portaria 89/2023, de dez de julho de dois mil e vinte e três, conforme pedido do próprio profissional, protocolado

neste órgão sob nº 24/712913-5, com as competentes baixas imediatas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

120687/2024

Secretaria da Justiça e
Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 58/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Estadual nº 21.352/2024 e pela Resolução nº 34/2024 – SEJU, RESOLVE: